

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000716/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/11/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR060008/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.106442/2019-17
DATA DO PROTOCOLO: 25/10/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS SECRETARIA E DOS SECRETARIOS DO DF, CNPJ n. 00.580.613/0001-45, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA NORMELIA ALVES NOGUEIRA;

E

SIND EMP COMPRA VENDA LOC ADM IMOV RES COM DO DF, CNPJ n. 03.656.303/0001-55, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OVIDIO MAIA FILHO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos profissionais secretários (as) das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais**, com abrangência territorial em DF.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, os empregadores aqui representados, estão sujeitos ao pagamento dos seguintes **Pisos Salariais**, já incluído o reajuste previsto:

DESCRIÇÃO DO CARGO	EXIGÊNCIA	VALOR
Secretária (o) Técnica (o) CBO 3515-05	Nível Médio (c/registro SRTE)	R\$ 1.603,00
Secretária (o) Executiva (o) CBO 2523-05	Nível Superior (c/registro SRTE)	R\$ 2.313,00

Parágrafo único: Nenhum empregado abrangido pela presente Convenção Coletiva de Trabalho poderá perceber salário inferior ao piso salarial, fixado no "caput" desta Cláusula, salvo em situações específicas

negociadas através desta Convenção ou Acordo Coletivo Individual fixado entre o SISDF e o empregador interessado.

CLÁUSULA QUARTA - REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL - REPIS

Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às empresas de pequeno porte (EPP), às microempresas (ME) e aos microempreendedores individuais (MEI), nos termos da **Lei Complementar nº 123/2006**, que trata do Simples Nacional, bem como a manutenção do emprego no setor compreendido por esta Convenção, fica instituído o **Regime Especial de Piso Salarial - REPIS**, que poderá ser aplicado somente para novas contratações e se regerá pelas normas a seguir estabelecidas:

DESCRIÇÃO DO CARGO	EXIGÊNCIA	VALOR
Secretária (o) Técnica (o) CBO 3515-05	Nível Médio (c/registro SRTE)	R\$ 1.555,00
Secretária (o) Executiva (o) CBO 2523-05	Nível Superior (c/registro SRTE)	R\$ 2.244,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considera-se para os efeitos desta cláusula, a pessoa jurídica que aufera receita bruta anual, enquadrada nos limites abaixo mencionados. Na hipótese de legislação superveniente, que vier a alterar esses limites, prevalecerão os novos valores a serem fixados.

I. **microempreendedores individuais (MEI)**, aquela com faturamento anual de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais);

II. **microempresa (ME)** aquela com faturamento igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

III. **e empresa de pequeno porte (EPP)** aquela com faturamento superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para adesão ao REPIS, as empresas enquadradas na forma do caput e parágrafo 1º desta cláusula, e que ainda não tenham feito a adesão para o mesmo CNPJ contratante para a categoria aqui representada, **deverão requerer até 28/02/2020**, a expedição de **CERTIFICADO DE ADESÃO ao REPIS**, através do acesso no site da Fecomércio-DF, www.fecomerciodf.com.br, por meio do formulário específico, que deverá ser preenchido com os dados da empresa e encaminhado as seguintes informações:

I. **DOCUMENTOS DA EMPRESA:** Contrato Social e suas alterações; Certidão simplificada da Junta Comercial; CNPJ; RAIS, CAGED; Comprovante de endereço da empresa; Cópia dos documentos pessoais dos sócios da empresa e do contabilista responsável;

II. **DECLARAÇÃO** de que a receita auferida no ano-calendário vigente ou proporcional ao mês da declaração permite enquadrar a empresa como: microempresa (ME), microempreendedor individual (MEI) ou empresa de pequeno porte (EPP), no Regime Especial de Piso Salarial-REPIS, conforme modelos disponibilizados no site;

III. **Comprovação do pagamento** da taxa de adesão, no **valor de R\$ 215,00 (duzentos e quinze reais)**, a ser recebido via e-mail, após o cadastro no site da Fecomércio.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica estabelecido que o rateio da taxa de adesão para emissão do CERTIFICADO DE ADESÃO ao REPIS será no percentual de 25% para a SIS/DF, 25% para os Sindicatos Patronais e 50% para Fecomércio-DF, que será a responsável pela criação, gestão da plataforma e emissão dos certificados e relatórios administrativos.

PARÁGRAFO QUARTO – Constatado o cumprimento dos pré-requisitos pela Fecomércio e sindicatos patronais filiados, o **CERTIFICADO DE ADESÃO ao REPIS** será expedido pela Fecomércio, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação, devidamente acompanhada da documentação exigida. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO QUINTO – A falsidade da declaração, uma vez constatada, ocasionará o desenquadramento da empresa do REPIS, sendo imputado à empresa requerente o pagamento de diferenças salariais existentes e eventuais multas previstas na CLT.

PARÁGRAFO SEXTO – Atendidos todos os requisitos, as empresas receberão da Fecomércio o certificado de enquadramento no regime especial de piso salarial (**CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS**), que lhes facultará, até o término de vigência da presente Convenção Coletiva, a prática de pisos salariais com valores diferenciados daqueles previstos na cláusula terceira e seus parágrafos.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As empresas que encaminharem o formulário/cadastro a que se refere o parágrafo segundo desta cláusula poderão praticar os valores do REPIS, a partir da data do deferimento do pleito. Em caso de indeferimento, deverão adotar os valores previstos na cláusula terceira e seus parágrafos, com aplicação retroativa, se for o caso.

PARÁGRAFO OITAVO – Ficará disponível para o sindicato laboral um relatório das empresas que receberam o certificado de adesão ao REPIS, para fins de fiscalização (controle e acompanhamento).

PARÁGRAFO NONO – Eventual questionamento relativo ao pagamento de pisos diferenciados previstos nesta cláusula, em atos fiscalizatórios do Governo Federal ou em eventuais reclamações trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, será dirimido mediante a apresentação do **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS**.

PARÁGRAFO DÉCIMO – As rescisões do contrato de trabalho de empregados aqui representados, com qualquer tempo de empresa, que obrigatoriamente deverão ser homologadas no **SIS/DF**, as eventuais diferenças no pagamento das verbas rescisórias em decorrência da aplicação indevida do REPIS, quando apuradas, serão consignadas como ressalvas no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

As Imobiliárias representadas pela entidade sindical patronal concederão a partir de 1º de maio de 2019, à categoria profissional representada pelo Sindicato das Secretárias e dos Secretários do Distrito Federal, o reajuste de **3% (três por cento)** incidente sobre a parte fixa do salário percebido pelos profissionais secretários no mês de abril de 2019.

Parágrafo primeiro – Será facultada a compensação dos aumentos e antecipações salariais concedidos no período de 1º de maio de 2018 até 30 de abril de 2019 excetuando-se aquelas decorrentes de implemento de idade, equiparação salarial, promoção e término de aprendizagem.

Parágrafo segundo – As partes acordam que o pagamento das diferenças decorrentes dos efeitos financeiros retroativos a 1º de maio/2019, serão pagas parcelas em **duas vezes nos salários dos meses trabalhados de NOVEMBRO/2019 e DEZEMBRO/2019**.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - ANTECIPAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

As empresas pagarão antecipadamente aos seus secretários, até o limite de 50% (cinquenta por cento), quando da concessão das férias, entre os meses de fevereiro a novembro a gratificação de décimo terceiro, devendo se manifestar por escrito os empregados que assim não desejarem.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO PARA PAGAMENTO DE SALÁRIO

O prazo para os pagamentos de salários, horas extras, adicional noturno, RSR é até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao vencido, sob pena de multa de um dia do respectivo salário, por dia de atraso, a ser revertido em favor do trabalhador, salvo motivo relevante justificado perante o sindicato profissional.

Parágrafo único – Os empregadores fornecerão cópia de contracheque aos secretários(as), com a identificação da empresa, a remuneração com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados, o número de horas extras e os descontos efetuados, inclusive para Previdência Social, o valor correspondente ao FGTS.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DE SALÁRIO EM CHEQUE

Quando o pagamento for efetuado mediante cheque e/ou depósito bancário, as empresas estabelecerão condições e meios para que o profissional possa descontar o cheque ou retirar o salário, no mesmo dia em que for efetuado o pagamento, sem que seja prejudicado no seu horário de refeição e/ou descanso.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA NONA - BONIFICAÇÃO

Os(as) profissionais secretários(as) diplomados(as) pelos cursos do Sindicato e/ou Senac terão bonificação de 10% (dez por cento) sobre o salário nominal, para uma única vez na apresentação do diploma.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

As empresas concederão aos profissionais abrangidos por esta norma 3% (três por cento), a cada 3 (três) anos de serviço, como adicional por tempo de serviço, calculados sobre todas as verbas de natureza salarial, pagas ou que venham a ser instituídas na vigência deste instrumento normativo.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno será pago com o adicional de 30% (trinta por cento), sobre o salário da hora normal.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXILIO REFEIÇÃO

As imobiliárias fornecerão, aos seus secretários(as), a partir de 1º de maio de 2019 auxílio-refeição no valor de **R\$ 26,00 (vinte e seis reais)** por dia trabalhado, cuja jornada seja superior a 6 (seis) horas, não sendo devido a concessão do auxílio nas faltas, inclusive naquelas plenamente justificadas e licenças de qualquer título.

Parágrafo primeiro: O auxílio-refeição ou as importâncias e reembolsos deverão ser entregues até o 5º (quinto) dia de cada mês, vincendo, sob pena de dobra por dia de atraso, se não houver motivo justo.

Parágrafo segundo: Os benefícios previstos nessa cláusula não são contraprestação de serviços prestados e sim de reembolso de despesas, para atender o comando da legislação vigente e, portanto, não integrarão os salários, ainda que pago em moeda corrente.

Parágrafo terceiro: Os empregadores que fornecem refeições no local de trabalho deverão manter refeitório específico e adequado, higienizado, sanitários individuais, atendendo às normas de saúde pública, sendo que esses empregadores ficarão desobrigados do pagamento do vale-refeição pactuado no caput da cláusula décima primeira.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXILIO FUNERAL

O empregador se compromete, no caso de falecimento do secretário, a pagar a seus dependentes, ou cônjuge, a título de auxílio funeral, juntamente com o saldo de salário e outras vantagens trabalhistas, a importância correspondente a 1 (uma) vez o último salário recebido.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

O(a) profissional secretário(a) fica dispensado(a) do cumprimento do aviso prévio **no momento em que comprovar a obtenção de novo emprego**, mediante declaração em papel timbrado da empresa, registro na CTPS, Edital de Convocação de Concurso Público ou Edital/Portaria de nomeação, desonerando as partes do pagamento do aviso prévio não trabalhado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOCUMENTOS PARA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO

Após o registro e arquivo na SRTE/DF desta Convenção, as Rescisões de Contrato de Trabalho de profissionais secretários(as) que tiverem 01 (Um) ano de vínculo empregatício na mesma empresa serão, obrigatoriamente, homologadas no sindicato laboral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo para homologação será de 10 (dez) dias contados a partir do pagamento das verbas rescisórias, sob pena de incidência da multa prevista no parágrafo 8º, do artigo 477, da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não haverá incidência da multa prevista no parágrafo anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Funcionário que se recusar a assinar a comunicação prévia contendo a data, a hora e o local da homologação;
- b) Assinada a comunicação, o funcionário deixar de comparecer ao ato;
- c) Não se realizar a homologação por motivos alheios à vontade da empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nas hipóteses das alíneas “b” e “c” do parágrafo anterior, o SIS/DF deverá obrigatoriamente, atestar o comparecimento da empresa.

PARÁGRAFO QUARTO: Quando o décimo dia coincidir com feriado, sábado ou domingo, a homologação deverá ser feita no primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO QUINTO: No ato da homologação, a empresa deverá, obrigatoriamente, apresentar os seguintes documentos:

- Guias de Seguro Desemprego;

- Termo de rescisão contratual em cinco vias;
- Comprovante GRFP paga (Guia do recolhimento do FGTS da rescisão e de multa de 50%) em 02 (duas) vias;
- Extrato analítico do FGTS;
- Carta de Apresentação;
- Atestado Médico Demissional (fornecido por Médico do Trabalho);
- Atestado de Afastamento e Salários (AAS);
- Guias de contribuição assistencial, laboral e patronal, observada a legislação vigente e o disposto no presente instrumento;
- CTPS atualizada;
- Aviso prévio em três vias;
- Livro de registro de Empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PAGAMENTO ADICIONAL

Ao secretário(a) com mais de 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, e com mais de 05 (cinco) anos de serviços prestados ao mesmo empregador, que vier a ser despedido sem justa causa, será assegurado pagamento adicional correspondente a mais 15 (quinze) dias de salário calculado sobre a maior remuneração, e incorporado sobre o tempo de serviço para todos os efeitos legais

Contrato a Tempo Parcial

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATO TEMPORARIO

Os Sindicatos Laboral e Patronal poderão intermediar os acordos para contratações nos termos da Lei 9.601/98 (Contratos Temporários), atendendo as exigências impostas pela lei em vigor.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Os trabalhadores em secretaria terão seu Contrato de Experiência por prazo determinado de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, sendo que o empregado readmitido na mesma função, fica desobrigado de cumpri-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REGISTRO PROFISSIONAL

As empresas ficam, terminantemente, proibidas de contratar para as funções de Técnico em Secretariado e/ou Secretário Executivo, profissionais sem o Registro Profissional, obtido nas SRTE's/MTE, exigido pela legislação vigente.

Parágrafo único – A falta do referido registro não será motivo de dispensa sendo que o trabalhador deverá buscar a habilitação exigida, com o apoio do SIS-DF na orientação do processo, apresentando, no prazo máximo de seis meses, a partir da assinatura desta, o Registro Profissional e /ou a comprovação de inscrição em cursos profissionalizantes específicos.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CURSO DE FORMAÇÃO

Fica assegurado aos Secretários(as) o pagamento pela empresa de 20% do valor do Curso Técnico em Secretariado ministrado pelo Sindicato das Secretárias e dos Secretários do Distrito Federal – SIS/DF, mediante convênios, para os trabalhadores da área que ainda não tenham o registro profissional exigido pela Lei de Regulamentação da Profissão, desde que o empregado(a) faça a solicitação por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único – O(a) secretário(a) que fizer o curso de Técnico em Secretariado custeado na forma do caput pela empresa, assume o compromisso de permanecer na mesma pelo período mínimo de 01 (um) ano, após a conclusão deste curso. Caso o(a) secretário(a) pretenda desligar-se da empresa antes deste prazo, terá que indenizar a empresa de todos gastos arcados por esta com curso retromencionado.

Assédio Moral

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ASSEDIO SEXUAL E MORAL

As Empresas desenvolverão programas educativos visando coibir o assédio sexual e moral.

Paragrafo Primeiro – Haverá eventos de sensibilização para a inserção e convivência dos profissionais das empresas, no exercício do trabalho, de forma a prevenir o assédio sexual e o assédio moral.

Paragrafo Segundo – As denúncias de casos de assédio sexual e de assédio moral deverão ser feitas à área de recursos humanos da empresa e Sindicato, para a devida análise, encaminhamento e indicação, conforme o caso, de comissão de apuração.

Paragrafo terceiro – Havendo a comprovação da denúncia ou caso os fatos denunciados não sejam constatados, as vítimas receberão orientação psicológica adequada.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE

As secretarias terão 60 (sessenta) dias de estabilidade após a licença maternidade constitucional.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LOCAL PARA AMAMENTAÇÃO

É obrigatória a instalação de local destinado a guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes no local de trabalho 20 secretárias maiores de 16 anos que tenham filhos, facultadas a celebração de convênio com creches.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTAS

Fica garantida aos secretários a licença remunerada de 5 (cinco) dias para todas as faltas mencionadas no art. 473, da CLT, em seus itens I e II.

Parágrafo único - É assegurado 1 (um) dia por mês ao secretário para levar ao médico filho menor, dependente previdenciário ou cônjuge, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com 50% (cinquenta por cento) as duas primeiras horas e 100% (cem por cento) as seguintes e na hipótese de trabalho aos domingos e feriados ou serão negociadas de acordo com a Pauta de Reivindicação da entidade majoritária do segmento econômico, sem prejuízo para a categoria representada por este sindicato.

Parágrafo único – As horas extras e o adicional noturno pagos habitualmente integrarão o RSR e para os cálculos da Rescisão de Contrato de Trabalho, nos percentuais ora negociados.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FRACIONAMENTO DAS FÉRIAS

Desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 5 (cinco) dias corridos, cada um.

Parágrafo Primeiro: É vedado o início das férias coletivas ou individuais no período de dois dias que antecedem feriado ou dia de repouso semanal remunerado, até ulterior alteração da legislação.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo fracionamento das férias nos moldes do *caput* da presente Cláusula, o terço constitucional (Art. 7º, inciso XVII da CF) e o pagamento das férias deverão ser realizados proporcionalmente ao período de gozo, até posterior alteração legislativa ou súmula do TST.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Exames Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EXAME MÉDICO

Os(as) profissionais secretários(as) deverão submeter-se a exame admissional custeado pela empresa, independentemente do exame médico admissional.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICO E ODONTOLÓGICO

É assegurada eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do Sindicato das Secretárias(os) do DF, dos empregadores, bem como do SESC, para fins de faltas justificadas.

Relações Sindicais

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DIRIGENTE SINDICAL

Os empregadores com mais de 100 (cem) empregados concederão licença remunerada aos dirigentes ou delegados sindicais eleitos pela Assembleia Geral e no exercício do seu mandato, quando requisitado pela Entidade Sindical laboral, observando-se os limites de um dirigente ou delegado por estabelecimento e o número máximo previsto na CLT, devendo o sindicato comunicar a eleição aos empregadores, assegura-se aos Delegados eleitos a estabilidade provisória prevista no Enunciado da Súmula nº 222, do C. TST, e art. 8º, da Constituição Federal.

Parágrafo único – Aos delegados, eleitos pela Assembleia Geral, a licença máxima é de quinze dias por ano.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

A presente cláusula é inserida na Convenção Coletiva de Trabalho em conformidade com as deliberações aprovadas em assembleia geral da categoria profissional representada pelo SIS-DF com observância do quanto estabelecido nos artigos 513 e 545 da CLT, sendo de sua responsabilidade o conteúdo da mesma. Os empregadores comprometem-se a descontar em folha de pagamento, dos(as) profissionais secretários(as) a importância correspondente a 3% (três por cento) da remuneração do seu empregado a favor do SIS-DF, para custeio administrativo, assistencial e jurídico, **no mês de novembro/2019**, a título de contribuição assistencial, conforme aprovação expressa em assembleia geral realizada dia 18/09/2018, convocada para discussão da Pauta de Reivindicação, por meio de Edital publicado no Jornal de Brasília, do dia 05/09/2018, página 23.

Parágrafo Primeiro – O valor descontado, previsto no **caput** desta cláusula, deverá ser recolhido ao SIS-DF, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, por meio de guias fornecidas pelo sindicato, em sua sede, situada no SCS, Quadra 6, Bl. A-136, Ed. Sônia, 5º andar, Telefone (61) 3321-0524, ou enviadas por e-mail ou retiradas na página www.sisdf.com.br.

Parágrafo Segundo – Após terem sido recolhidos os valores descontados, as empresas providenciarão o encaminhamento ao Sindicato Profissional, em até 10 (dez) dias após o pagamento, o comprovante da contribuição assistencial correspondente.

Parágrafo Terceiro - OPOSIÇÃO AO DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – Subordina-se o presente desconto da Contribuição Assistencial à não oposição do(a) secretário(a), manifestada pessoal, individualmente e escrita de próprio punho perante o Sindicato Laboral no prazo de 15 (quinze) dias sendo que o início da fluência deste prazo será na data da homologação do presente na SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO DF – SRTE/DF.

Parágrafo Quarto – INTERVENÇÃO - A intervenção, com base nas disposições contidas na Convenção nº 98 da OIT (Organização Internacional do Trabalho), ficam as empresas advertidas sobre a proibição de exercer qualquer tipo de intervenção, influência, facilitação ou incentivo ao trabalhador para se opor ao desconto da contribuição fixada pelo Sindicato Profissional, sob pena de pagamento de multa no valor do maior piso salarial da categoria, por secretário(a) que agir sob motivação da empresa, multa esta a ser revertida em favor do Sindicato Profissional, sem prejuízo da empresa responder ainda por danos materiais e morais eventualmente causados à Entidade Sindical.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

Conforme deliberação da Assembleia do Sindicato Patronal e do Conselho de Representantes da FECOMÉRCIO/DF, e de acordo com o disposto no art. 8º, incisos III e IV da Constituição Federal, c/c 611-B, XXVI, todos da CLT, as empresas integrantes destas categorias, **devidamente filiadas/associadas ao Sindicato patronal**, recolherão em favor do Convenente, , **a não ser que já o tenha feito mediante Convenção Coletiva de Trabalho firmada com categoria profissional diversa não abrangida pela presente convenção** mediante emissão de guia ou boleto a ser fornecido, com a denominação de CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, conforme valores estabelecidos na seguinte tabela.

TABELA CONTRIBUICAO MÍNIMA

QUANT. EMPREGADO	VALORES
(nenhum empregado)	R\$ 205,53
01 a 03 Empregados	R\$ 283,55
04 a 07 Empregados	R\$ 423,12
08 a 11 Empregados	R\$ 482,33
12 a 30 Empregados	R\$ 708,20
31 a 60 Empregados	R\$ 1.018,80
61 a 100 Empregados	R\$ 1.557,48
101 a 250 Empregados	R\$ 2.264,91
Acima de 250 Empregados	R\$ 3.398,60

Parágrafo primeiro – Os pagamentos deverão ser efetuados nas seguintes datas:

- a) 31/11/2019, correspondente a 1ª parcela;
- b) 30/12/2019 correspondente a 2ª parcela;

Parágrafo segundo – O atraso no pagamento da contribuição supramencionada acarretará na incidência de multa de 2% (dois por cento) do valor da contribuição, bem como em correção monetária a ser calculada pela média dos índices do INPC/IBGE e IGPM/FGV.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

A presente clausula é inserida na convenção coletiva de trabalho em atendimento e conformidade com a Resolução da Confederação Nacional do Comércio – CNC, CR/CNC Nº 047/2019, aprovada em seu Conselho de Representantes em 09 de maio de 2019.

Considerando o disposto no artigo 7o, XXVI e artigo 8o, incisos II, IV e VI da Constituição Federal de 1988; a alínea “e”, do artigo 513 da CLT; as Notas Técnicas nº 2 e 3 da CONALIS (Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical do Ministério Público do Trabalho), bem como o previsto no Estatuto do SECOVI/DF, e ainda as deliberações da Assembleia Geral Extraordinária do SECOVI/DF, realizada no dia 23 de setembro de 2019, devidamente convocadas por meio de Edital publicado em 18/09/2019, no Jornal de Brasília, página 23, que aprovaram e autorizaram a cobrança da Contribuição Assistencial de todas as empresas representadas pela entidade patronal conveniente e, portanto destinatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho, obrigam-se a recolher **até o dia 30/11/2020, em parcela única**, em favor do Sindicato patronal conveniente, a saber SECOVI/DF, mediante guia a ser fornecida como **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL, a não ser que já o tenha feito mediante Convenção Coletiva de Trabalho firmada com categoria profissional diversa não abrangida pela presente convenção**, para fazer face aos recursos necessários para a assinatura da presente convenção coletiva e para assistência para todos, e não somente para os associados, conforme estabelecido abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregadores recolherão ao SECOVI/DF uma contribuição Assistencial Patronal, em parcela única, conforme estabelecido na seguinte tabela:

TABELA CONTRIBUIÇÃO MÍNIMA

de 0 a 10 empregados	R\$ 300,00
----------------------	------------

de 11 a 30 empregados	R\$ 500,00
de 31 a 50 empregados	R\$ 750,00
de 51 acima	R\$ 1.000,00

Parágrafo 2º Todas as empresas representadas pela entidade patronal conveniente se obrigam ao pagamento da contribuição assistencial patronal, criada com força de lei, conforme caput do artigo 611 A da CLT, uma vez que beneficiárias diretas do presente instrumento coletivo.

Parágrafo 3º O recolhimento deve ser feito por estabelecimento/unidade/CNPJ, ou seja, as empresas que possuem vários estabelecimentos na base de representação devem efetuar o recolhimento da contribuição assistencial tanto da matriz quanto das filiais.

Parágrafo 4º O recolhimento da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL será feito através de boleto bancário que será enviado ao representado via e-mail (ou outra forma deliberada pelo SECOVI/DF), podendo ainda ser obtidos no site da Fecomércio/DF (www.fecomerciodf.com.br)

Parágrafo 5º Expirado o prazo mencionado no parágrafo anterior sem o pagamento, incidir-se-á multa de 2% e juros pro rata die de 1% ao mês.

Parágrafo 6º - As empresas constituídas após a assinatura da presente Convenção recolherão a CONTRIBUIÇÃO ASSITENCIAL PATRONAL até o dia 30 do mês subsequente à abertura do estabelecimento.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO DA CONVENÇÃO

As partes acordantes obrigam-se a promover ampla publicidade do teor ora acordado, por meio da internet, endereço eletrônico e boletim informativo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA INTERSINDICAL

Fica pactuado que a Comissão de Conciliação Prévia Intersindical – CCPI, prevista na Lei 9.958/2000 será instalada pelos Sindicatos signatários desta Convenção, a qual funcionará no SCS Quadra 06, Bloco A, N° 172, Edifício Jessé Freire, 5° andar com Regimento Próprio, ainda, a forma de assistência de Mediação, como instrumentos de estímulo ao uso de medidas alternativas ágeis de autocomposição e heterocomposição, disponibilizadas aos seus representados, e visando o atendimento do disposto na Constituição Federal, Art. 5º, inciso LXXVIII, e nos artigos 507-B, da CLT, introduzidos pela Lei nº 13.467/2017, as quais funcionarão na conformidade das normas legais de sua regência e dos seus respectivos regulamentos aprovados pelos convenientes.

Parágrafo 1º – As entidades convenientes desta convenção coletiva de trabalho promoverão ações visando o fortalecimento da **Comissão de Conciliação Prévia Intersindical – CCPI**, conscientizando empregados e

empregadores sobre os benefícios da conciliação perante a Comissão de Conciliação Prévia, e da assistência na forma de Mediação, conforme for o caso.

Parágrafo 2° - O **Termo de Quitação Anual de Obrigações Trabalhistas** previsto no Art. 507-B, da CLT, será firmado com a assistência da Comissão, podendo as partes serem acompanhadas e assistidas por advogados, se for o caso na forma de Mediação, mediante a apresentação dos documentos necessários à análise e conferência do cumprimento das obrigações trabalhistas pertinentes, conforme previsão no regulamento aprovado pelas entidades convenientes.

Parágrafo 3° – Todas as formas de quitação de verbas trabalhistas de que trata esta Cláusula valem entre as partes e seus herdeiros ou sucessores, na forma das normas legais.

Parágrafo 4° – Os serviços e assistências previstos nesta cláusula são facultativos aos trabalhadores e empregadores e terão custos na forma do seu respectivo Regulamento, a fim de concorrer para as despesas com o seu funcionamento, considerando a extinção da obrigatoriedade da contribuição sindical, sendo fixado para cada de conciliação ou mediação, efetuada pelas Entidades Convenientes na CCPI, os seguintes valores das empresas que buscarem a Comissão:

a) R\$ 150,00 (cento e sessenta reais) para associados/filiados em dia com as contribuições;

b) R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para não associados.

Parágrafo 6° – As vantagens da opção pelas assistências legais disponibilizadas pelas entidades convenientes na forma desta Cláusula, além da rapidez no atendimento e solução cumprindo o art. 5º, inciso LXXVIII da Constituição, utilizando-se de métodos, previstos na legislação vigente para resolução de conflitos, recomendados pelos Tribunais e seus Conselhos, são, ainda, as seguintes:

a) **Na Conciliação** - Termo de Conciliação com eficácia liberatória e geral, salvo parcelas nele escritas como não quitadas e validade de título executivo extrajudicial, conforme Art. 625-E, parágrafo único da CLT c/c decisão do TST/SDI 1;

b) **Na Mediação** – Termo de Quitação Anual na vigência do contrato de trabalho, com eficácia liberatória dada pelo empregado ao empregador, nos termos do art. 507-B, parágrafo único da CLT.

Parágrafo 7°– Fica estabelecido que o rateio do custo de manutenção entre as Entidades Convenientes será definido no respectivo Regimento Interno de cada Comissão de Conciliação Prévia e Mediação.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CUMPRIMENTO DA CCT

Caberá à Superintendência Regional do Trabalho, com o apoio dos Sindicatos convenientes, a verificação de cumprimento das cláusulas da presente norma

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CCT

Fica estipulada multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor do piso do Técnico em Secretariado(a), a ser paga pela parte que descumprir obrigações de fazer, decorrente de disposição desta Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo em favor da parte prejudicada, sendo esse valor reajustado de acordo com os reajustes de salários.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - COMISSÃO PARITÁRIA

Caso venha a ser necessário, será instituída uma comissão paritária formada por membros integrantes das categorias econômica e profissional, para fiscalização do cumprimento das cláusulas dessa avença, e adoção de medidas conciliatórias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMPETÊNCIA

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências de aplicação da presente convenção coletiva de trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA POSSIBILIDADE DE ACESSO AOS SERVIÇOS PELO SESC E SENAC

As partes convencionam que todos os abrangidos por esta **Convenção Coletiva de Trabalho** poderão ser atendidos, pelo **SESC/SENAC**, fazendo jus a todos os benefícios disponibilizados pelas instituições, desde que atendido os critérios/requisitos de cada beneficiário conforme normas e critérios de habilitação das respectivas instituições.

Parágrafo 1º – Serviço Social do Comércio - SESC, promove atendimento nas áreas de educação, saúde, esporte, alimentação, cultura, ação social, turismo e lazer. Para assegurar os direitos estabelecidos no “caput” desta cláusula deverá os interessados comparecer as instituições parceiras para confecção da credencial/carteirinha que poderão ser emitidas conforme perfil do beneficiário, a saber:

- a) Trabalhadores do Comércio de Bens, Serviços e Turismo e seus dependentes até 24 anos;
- b) Empresários e seus dependentes na modalidade Conveniado para aqueles que são associados aos sindicatos convenentes desta Convenção Coletiva de Trabalho, tanto para empresas de regime de apuração normal como no simples nacional;
- c) Público em geral na modalidade Usuário;

Demais informações, lista de documentos necessários e credenciamento, podem ser realizados no site: <https://sescdf.com.br> ou SAC 0800-617 617.

Parágrafo 2º – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, promove a capacitação profissional com cursos nos níveis básico, técnico e tecnológico nas áreas de: artes, comércio, comunicação, gestão, idiomas, imagem pessoal, informática, saúde, turismo, hospitalidade e cursos de graduação em diversas áreas e atendimento às empresas de forma customizada, por meio de serviços prestados, parcerias e projetos conforme perfil do beneficiário, a saber:

- a) Trabalhadores do Comércio de Bens, Serviços e Turismo;
- b) Empresas enquadradas no Comércio de Bens, Serviços e Turismo.

Demais informações lista de documentos necessários e credenciamento, podem ser realizados no site: <https://www.df.senac.br>, telefone (61) 3313-8877 e-mail: sac@df.senac.br

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - REGISTRO DA CCT NA SRTE/DF

E, por estarem assim acertadas, para que produza seus efeitos jurídicos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho de **2019/2020** será lavrada em 05 (cinco) vias de igual forma e teor, comprometendo-se as partes a promover o depósito de uma cópia na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Distrito Federal – SRTE-DF, nos termos do art. 614, da CLT e da IN nº 02/90

MARIA NORMELIA ALVES NOGUEIRA
Presidente
SINDICATO DAS SECRETARIA E DOS SECRETARIOS DO DF

OVIDIO MAIA FILHO
Presidente
SIND EMP COMPRA VENDA LOC ADM IMOV RES COM DO DF

ANEXOS ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.